



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@bomsucesso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.473/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, por força desta Lei, ficam reajustados em 05% (cinco por cento), sendo 01% (um por cento) retroativo a 01 janeiro de 2016, e 04% (quatro por cento) a contar de 01 de abril de 2016.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados e aos aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com exceção aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que tiveram o piso salarial fixado em lei própria.

Parágrafo Único: os ocupantes do cargo de professor em símbolo inicial no Plano de Cargos e Salários, terão um abono de R\$ 69,18 (sessenta e nove reais e dezoito centavos), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016, passando este abono a título de complementação para R\$ 21,62 (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), a contar de 01 de abril de 2016, para que seja atendida a Lei Federal 11.738/2008, que fixou o Piso Nacional dos professores, sendo o referido abono de complementação proporcional à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º, constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos constantes em seu artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de abril de 2016.


Cláudia do Carmo Martins de Barros
Prefeita Municipal